



FGERJ

FEDERAÇÃO DE GOLFE DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Código de Conduta

O Código de Conduta da FGERJ define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas dos atletas e praticantes do golfe no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

As regras magnas contidas no Código representam os valores e princípios da CBGolfe como entidade máxima de representação do golfe no Brasil, que trouxemos para o nosso Código.

O Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade e o espírito de cooperação, que devem caracterizar a conduta de todos os praticantes de golfe no país.

Os jogadores têm o compromisso de pautar suas atitudes de acordo com os seguintes princípios e regras:

1. Conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos da FGERJ e normas oficiais do esporte (como regras e etiqueta), tanto na prática lúdica como em competições realizadas no Brasil e no exterior.
2. Não participar em hipótese alguma na criação de entidade similar não reconhecida pela CBGolfe.
3. Jogar com determinação, acatando as resoluções dos árbitros, as orientações dos técnicos e dos colaboradores e ainda, tratando os adversários e/ou demais jogadores com respeito e consideração, além de não ofender o público presente aos jogos.
4. Rejeitar com energia qualquer tendência ou manifestação de violência, racismo, uso de drogas, estimulantes químicos desautorizados, corrupção passiva ou ativa, dentro ou fora do âmbito esportivo.
5. Acatar com disciplina e postura equilibrada a eventual punição regulamentar, manifestando-se com serenidade, através dos meios legais, em caso de discordância.
6. O jogador deve entregar em seus clubes, todos os cartões de jogos que realizar para lançamento e controle de handicap. Nos torneios da FGERJ serão aplicadas as regras de ajustes de handicap após os torneios.

7. **CONDUTA ANTIDESPORATIVA** - O golfista que tiver uma conduta esportiva não compatível com os padrões do golfe, dentro do campo ou em qualquer ambiente do evento (restaurantes, hotéis, clubes, etc.), poderá sofrer sanções no torneio e/ou em torneios futuros, dependendo da gravidade de seu ato. O golfista será responsável também pela conduta de seus acompanhantes em qualquer ambiente do evento.

7.1. Considera-se violações do código de comportamento do campo, entre outras:

- 7.1.1. jogar tacos;
- 7.1.2. estragos aos fairways, bunkers e outras partes do campo (exceto green);
- 7.1.3. não-adesão às normas de traje (uniformes, etc.) determinadas para o torneio;
- 7.1.4. abandonar o torneio no meio de uma volta sem autorização expressa;
- 7.1.5. distrair jogadores ao escutar música;
- 7.1.6. jogar ou entrar em zona de jogo proibido;
- 7.1.7. não cuidar do campo, não rastelar bunkers, não consertar piques de bola no green, não recolocar divots, jogar lixo fora do local adequado;
- 7.1.8. descumprir normas de restrição de circulação de golf cart ou ainda qualquer outro comportamento indigno.

7.2. Considera-se violações a Regra 1.2a, má conduta grave, entre outras:

- 7.2.1. Causar dano sério a um green de maneira deliberada;
- 7.2.2. discordar da preparação do campo e, por vontade e decisão próprias, mover marcadores do tee ou estacas demarcatórias;
- 7.2.3. jogar um taco em direção a outro jogador ou espectador;
- 7.2.4. distrair de maneira deliberada outros jogadores enquanto dão uma tacada;
- 7.2.5. remover impedimentos soltos ou obstruções móveis para prejudicar outro jogador após este outro jogador solicitar que os deixasse no local;
- 7.2.6. reiteradamente se recusar a levantar uma bola em repouso quando esta interfere com a tacada de outro jogador em stroke play, stableford ou ainda score máximo;
- 7.2.7. de maneira deliberada jogar para longe do buraco e então em direção ao buraco para ajudar o parceiro do jogador (tal como ajudar o parceiro do jogador a ver a caída no green);
- 7.2.8. de maneira deliberada não jogar de acordo com as Regras e potencialmente ganhando vantagem significativa ao fazê-lo, apesar de incorrer uma penalidade pela infração da Regra relevante;
- 7.2.9. repetidamente utilizar linguagem vulgar ou ofensiva;
- 7.2.10. usar handicap que foi obtido com o propósito de fornecer uma vantagem injusta ou usar a volta sendo jogada para obter tal handicap;
- 7.2.11. e ainda:
 - 7.2.11.1. omitir infrações não acusadas das regras;
 - 7.2.11.2. agressões físicas ou verbais a jogadores, árbitros e membros da comissão;
 - 7.2.11.3. uso de drogas;
 - 7.2.11.4. falsificação de resultados e,
 - 7.2.11.5. vandalismo no campo ou dependências do clube.

7.3. Violações do código de comportamento fora do campo de golfe incluem: comportamento abusivo e desrespeitoso para com seus anfitriões, membros do clube, como diretores, capitães ou responsáveis, não se restringindo à apenas estes, utilização de bicicletas, golf cars, veículos automotores (motos e similares) ou qualquer outro que ofereça risco a integridade física do jogador, todas consideradas infrações GRAVES.

8. JOGO LENTO – Para agilizar o jogo e coibir o jogo lento:
 - 8.1. Os jogadores deverão estar no tee de saída pronto para o jogo no horário estabelecido.
 - 8.2. Os jogadores deverão fazer uso do “ready golf” sempre que possível.
 - 8.3. Em condições normais, os jogadores deverão jogar mais rápido que o limite de 40 (quarenta) segundos e é recomendado a fazê-lo.

9. PENALIDADES - A FGERJ ou as Comissões dos Torneios poderão dar autoridade à aos representantes de clubes em que estejam participando jogadores, de aplicar qualquer uma ou todas as penalidades abaixo, baseada na severidade da violação do código de comportamento ou especificamente ao Jogo Lento, conforme abaixo:
 - 9.1. PENALIDADES RELATIVAS AO CÓDIGO DE CONDUTA
 - 9.1.1. PARA INFRAÇÕES EM GERAL
 - 9.1.1.1. Primeira Infração = 1 tacada de penalidade;
 - 9.1.1.2. Segunda Infração = Penalidade Geral;
 - 9.1.1.3. Terceira Infração = Desclassificação

 - 9.1.2. PARA INFRAÇÕES CONSIDERADA MÁ CONDUTA GRAVE:
 - 9.1.2.1. Primeira Infração = Desclassificação
 - 9.1.2.2. Segunda Infração = Suspensão por prazo determinado de torneios da FGERJ.

 - 9.2. A desclassificação de jogador em 2 (dois) torneios da FGERJ em período menor que 1 (um) ano pode implicar em suspensão deste jogador por prazo determinado pela FGERJ.

 - 9.3. No caso de uma “suspensão” ou “punição”, tanto o jogador/praticante, seus acompanhantes ou quem tenha cometido violação do código poderá apresentar defesa ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Golfe dentro de 30 dias da data da punição. Qualquer jogador que sofrer punição, perderá o direito aos benefícios do ranking a que estiver incluído.